Documento publicado em 2020-03-10 13:43:26 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 986209968

APROVADO 09/03/2020 Presidente

Encaminho a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
02/03/2020 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Encaminho a Comissão de Finanças e Orçamentos
02/03/2020 Presidente

Altera a redação do Art. 5º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS para modificar o período de recesso, nos termos da Constituição de República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da Lei Orgânica do Município de Angélica – MS e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Angélica – MS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 29, *caput* da Constituição Federal; os Artigos 17, II e III; 21, I; e 70, todos da Lei Orgânica do Município; e o Artigo 110, § 1º, II e X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica - MS,

Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Angélica – MS aprovou, e a Mesa, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Esta Resolução tem por objeto alterar o Art. 5º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS para alterar o período de recesso.

Art. 2º - O Art. 5º, I passa a ter a seguinte redação:

ART. 5º - A Câmara reunirá:

I - anualmente em sessões legislativas ordinárias, de 1º de fevereiro à 30 de junho e de 1º de Agosto à 15 de dezembro de cada legislatura, sendo que de 1º a 31 de Julho e de 16 de dezembro à 31 de janeiro será considerado período de recesso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 02 de março de 2020.

Documento publicado em 2020-03-10 13:43:26 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 986209968

Vereadora Ana Aparecida Barbosa
Presidente

Vereador José Bonin
Vice-Presidente

Vereador Ivo Ferreira dos Santos
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segunda Secretária

Vereador Adão Correia Gonçalves

Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues

Vereador Almir Fagundes

Vereadora Marieta Pereira de Souza

Vereador Rubens Bogas Hernandes

APROVADO
09/03/2020
Presidente

Documento publicado em 2020-03-10 13:43:26 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 986209968

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Resolução para alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica – MS se justifica para reduzir o período de recesso legislativo do Poder Legislativo Municipal, em razão das demandas institucionais que aumentaram significativamente nos últimos anos, especialmente para aprovação de leis e atendimento aos cidadãos angeliquenses que rotineiramente procuram os membros desta Casa de Leis buscando auxílio em demandas que envolvem as políticas públicos e serviços públicos essenciais de competência da municipalidade.

O Art. 29, *caput* da Constituição Federal; os Artigos 17, II e III; 21, caput; e 70, todos da Lei Orgânica do Município; e o Artigo 110, § 1º, II e X do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica - MS, dispõem:

> **Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> (...)
>
> ...
>
> **ART. 17** - É de Competência exclusiva da Câmara:
>
> (...)
>
> **II** – elaborar o seu Regimento Interno;
>
> **III** - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, de empregos e de funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração e subsídios, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
>
> (...)
>
> ...
>
> ***ART. 21*** - A Câmara Municipal será regida pelo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Plenário, observado a presente Lei Orgânica, que constará especificamente do seguinte:
>
> ***I*** - sua instalação e funcionamento;
>
> **(...)**
>
> ...
>
> **ART. 70** - A formulação dos atos administrativos do Poder Legislativo, constará no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> (...)
>
> ...

Documento publicado em 2020-03-10 13:43:26 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 986209968

ART. 110 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito a sanção do Executivo Municipal, a versará sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa Diretora e aos Vereadores.

§1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

(...)

II- Elaboração a reforma do Regimento Interno;

(...)

X- Qualquer matéria de natureza regimental; a

Depreende-se do acima exposto que a Lei Orgânica prevê ser de competência exclusiva da Câmara Municipal de Angélica – MS dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos, funções, fixação da respectiva remuneração e subsídios, observados os parâmetros estabelecidos na LDO. E, que tais projetos são de competência exclusiva da Mesa Diretora, bem como, os princípios que qualquer dos poderes deverá obedecer.

O Art. 70 dispôs que os atos administrativos da Câmara Municipal de Angélica – MS constará do Regimento Interno.

O Art. 110 do Regimento Interno, em seu *caput* dispõe que "*Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito a sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, à Mesa Diretora e aos Vereadores*."

Por fim, o Art. 70, também da Lei Orgânica estabelece que os "*atos administrativos do Poder Legislativo, constará no Regimento Interno da Câmara Municipal*".

Como já exposto, a Resolução "*é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara de natureza político e administrativo, não sujeito a sanção do Executivo Municipal, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, à Mesa Diretora e aos Vereadores*". (Art. 110). Lei Complementar "*é a proposta que tem por fim regular matéria que necessita de um detalhamento reservada pela Lei Orgânica Municipal, sujeita a sanção do Prefeito.*" Também são de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e sua aprovação depende da maioria absoluta de votos dos membros da Câmara (Art. 102). Lei Ordinária "*é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara, sujeita a Sanção do Prefeito.*" Dentro das Leis Ordinárias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, se tem as que

Documento publicado em 2020-03-10 13:43:26 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 986209968

tratam da "*Organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos, funções e a fixação da respectiva remuneração ou subsídio.*" (Art. 103, § 3º, II). Lei Delegada "*é a propositura editada pelo Executivo Municipal, depois de aprovada a devida delegação pela Câmara de Vereadores.*", não sendo "*objeto de delegação as proposições de competência exclusiva da Câmara, as matérias reservadas às Leis Complementares e a legislação sobre, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos e Planos Plurianuais.*" (Art. 107, § 2º). Decreto Legislativo "*é a proposição de competência privativa da Câmara, que exerce limites de sua economia interna e externa, não sujeita a sanção do Prefeito e sua promulgação compete ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, conforme o caso.*" Dentre as matérias regulamentadas por Decreto Legislativo, tem-se a "*Fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, do 1º Secretário e dos Vereadores;*" (Art. 109, § 1º, I).

Sendo assim, indaga se a alteração pretendida atende aos critérios de constitucionalidade e legalidade.

Portanto, conforme fundamentação acima transcrito, diante das peculiaridades de cada ente federativo, concluímos que ser a medida mais adequada a redução do período de recesso legislativo no início de cada ano.

Câmara Municipal de Angélica - MS, 02 de março 2020.

Vereadora Ana Aparecida Barbosa
Presidente

Vereador José Bonin
Vice-Presidente

Vereador Ivo Ferreira dos Santos
Primeiro Secretário

Vereador Alexssandro Pereira Nogueira
Segunda Secretária

Vereador Adão Correia Gonçalves

Vereador Aparecido Geraldo Rodrigues

Documento publicado em 2020-03-10 13:43:26 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticacao n. 986209968

Vereador Almir Fagundes

Vereadora Marieta Pereira de Souza

Vereador Rubens Bogas Hernandes